



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

---

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 12/2018**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ES**, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

***Altera a Lei Municipal de nº 480/2007.***

**Art. 1º.** Fica, nos termos desta Lei, alterado o art. 5º da Lei Municipal de nº 480/2007, passando à seguinte redação:

***Art. 5º [...]***

*VII – Inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal e vegetal para o consumo humano, que tenham características tradicionais, culturais ou regionais, produzidos em menor ou maior escala;*

*VIII – Acompanhamento, avaliação, controle sanitário e fiscalização, desde a matéria prima até a elaboração do produto final;*

*IX – Fiscalização e controle do material utilizado na manipulação, acondicionamento e embalagem dos produtos de origem animal;*

*X – Fiscalização e controle dos padrões higiênico-sanitários e tecnológicos de produtos de origem animal;*

*XI – Emissão de relatórios, laudos, termos, pareceres, lavratura de autos de infração, de apreensão e de interdição de estabelecimentos ou de produtos, em caso de descumprimento de obrigação legal.*

**Art. 2º.** Fica, nos termos desta Lei, alterado o art. 7º da Lei Municipal de nº480/2007, passando a ter a seguinte redação:

***Art. 7º.*** *Os estabelecimentos já existentes no município terão o prazo de sessenta dias, a partir da publicação desta Lei, para providenciarem o registro e cadastro junto à Vigilância Sanitária Municipal.*

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranja da Terra/ES, 22 de junho de 2018.

**GILSON GOMES FILHO**  
**Presidente da Câmara**